



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6905 /

"DISPÕE SOBRE O USO PUBLICITÁRIO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - É vedada a instalação e/ou fixação de meios de publicidade em edifícios públicos do Município de Poços de Caldas ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

§ 1º - Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo, os muros, alambrados e terrenos das escolas municipais, nos termos desta lei, e dos estádios de futebol, nos termos da legislação específica.

§ 2º - A pessoa jurídica que se interessar pela utilização dos espaços previstos nesta lei, com fins publicitários, deverá solicitar autorização junto à Prefeitura Municipal e obedecer aos seguintes requisitos:

I - afixação de engenho do tipo "outdoor", obedecidas as regras impostas pela legislação específica e mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por um período de quinze dias, podendo ser renovado mediante pagamento da taxa respectiva;

II - pintura em muro, mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por um período de trinta dias, podendo ser renovado mediante pagamento da taxa respectiva;

III - afixação de cartazes em alambrados, mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 65,00 para um período de trinta dias, podendo ser renovado mediante o pagamento da respectiva taxa.

§ 3º - A pessoa jurídica que utilizar os espaços previstos nesta lei, efetuará o pagamento, em sua totalidade, às respectivas Associações de Pais e Mestres e/ou às Caixas Escolares, da escola municipal, cujo espaço estiver sendo utilizado, mediante depósito em conta bancária da respectiva entidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.905 - fls.2

§ 4º - A Associação de Pais e Mestres e/ou Caixas Escolares deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Educação e cultura, mediante entrega da respectiva documentação de sua constituição.

§ 5º - As entidades de que trata o parágrafo anterior apresentará à Secretaria Municipal de Educação comprovante mensal de depósito bancário em seu nome e balanço circunstaciado semestral.

§ 6º - Caberá à pessoa Jurídica que utilizar os espaços previstos nesta lei:

I - a instalação e a conservação da publicidade;

II - cessado o direito à publicidade, remoção desta e reparo necessário ao local no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa/dia de igual valor à taxa da licença;

III - o não pagamento da verba correspondente, na forma desta lei, implicará no imediato cancelamento da autorização e a inscrição do débito na dívida ativa do Município.

§ 7º - Não se fará propaganda:

I - de fumo;

II - de bebidas alcoólicas;

III - político -partidária;

IV - que atentem contra a moral e os bons costumes;

ART. 2º - Aplicam-se as disposições desta lei aos prédios municipais que abrigam escolas da rede estadual de ensino.

ART. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6905 - fls.2

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE ABRIL DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2162, de 09/04/99.